CONTRATO N° 0702202509/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CORRENTE e a Empresa DARIO MARQUES CARDOZO ME (ECON CONTABILIDADE).

Contratante

Prefeitura Municipal de Corrente, com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, bairro Nova Corrente, SN, Corrente – PI, CEP: 64.980-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Cândido dos Santos Rodrigues, Secretário Municipal de Administração, portaria nº 010/2025 de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CPF sob n° 938.137.403-15 e portador da Cédula de Identidade n° 2198511 SSP/PI.

Contratado

DARIO MARQUES CARDOZO ME (ECON CONTABILIDADE) inscrita no CNPJ nº 09.177.587/0001-83, estabelecida à Rua Augusta, S/N, térreo, bairro centro, cidade de Corrente, Estado do Piauí, neste ato representado pelo senhor Dario Marques Cardozo, inscrito no CPF sob n° 350.593.463-15 e portador da Cédula de Identidade n° 1.073.444 SSP/PI.

Tendo em vista o que consta no Processo administrativo n° 028/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação n° 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, CONTROLE DE LIMITES LEGAIS DE GASTOS PUBLICOS E ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES CONTÁBEIS EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRRENTE E SECRETARIAS.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo n° 028/2025 e inexigibilidade de licitação 009/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 07/02/2025 e encerramento em 07/02/2026.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Corrente – PI, inscrita no CNPJ/MF n° 06.554.257/0001-71, sediada a Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, bairro Nova Corrente, SN, Corrente – PI, CEP: 64.980-000.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fonte dos Recursos: 500/720/721/750/751 - Recursos Próprios, Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Programa de Trabalho: 04.121.1269.2045.0000, Elemento da Despesa 3.3.90.39

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021; A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
8. 1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
8.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
8.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
8.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
8.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
8. 1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
8.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
8.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
8.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
8.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
8.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
8.1.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.1.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
8.1.17. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
8.1.18. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato:
8.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
8.1.19.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
8.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento:
8.2. Assegurar à CONTRATANTE:
8.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
8.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
8.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;
8.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

9.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especial mente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade:

9.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

9.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

9.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

13.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Corrente - PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Corrente – PI, 07 de fevereiro de 2025

Cândido dos Santos Rodrigues
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Dario Marques Cardozo
REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Wayesson Gil M. de Lima
CPF: 056.981.945-19

William J. S. Guimarães
CPF: 840264053-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO N° 0702202509/2025 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2025** **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2025**	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, CONTROLE DE LIMITES LEGAIS DE GASTOS PUBLICOS E ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES CONTÁBEIS EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRRENTE E SECRETARIAS
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
CONTRATADO:	DARIO MARQUES CARDOZO ME (ECON CONTABILIDADE)
CNPJ (CONTRATADO):	09.177.587/0001-83
VALOR:	R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)
FONTE DOS RECURSOS:	Fonte dos Recursos: 500/720/721/750/751 - Recursos Próprios, Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Programa de Trabalho: 04.121.1269.2045.0000, Elemento da Despesa 3.3.90.39
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Inexigibilidade de Licitação n°. 009/2025, e pelo artigo 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Cândido dos Santos Rodrigues
ASSINATURA (CONTRATADO):	Dario Marques Cardozo
DATA DA ASSINATURA:	07 de fevereiro de 2025

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CC563AF33905920

MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | CORRENTE

DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº 086/2025	VALIDADE: 11/03/2025 NÚMERO DE PROCESSO: 414 datado de 18 de fevereiro de 2025.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMAR, DECLARA que a empresa **SSC CONSTRUÇÕES**, localizada na Rua Quintino Custodio, 88, Centro, CEP: 64980-000, município de Corrente – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.469.765/0001-07 com **Código 43.99-1-03 – Obras de Alvenaria**, fica DISPENSADA do licenciamento ambiental para realizar a atividade com **Código D0037 – Reforma de edifícios Diversos**, conforme a CONSEMA Nº 46/2022, no Município de Corrente, Estado do Piauí, por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais insignificante conforme o Art. 10 da Lei 6938/801 e Art. 2º da Resolução CONAMA 2347/97.

Esta dispensa tem como base as informações declaradas por **Samuel de Souza Castro**, portador do CPF/RG nº 076.126.853-16 constantes do Requerimento de Solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental, protocolado nesta Secretaria SEMMAR sob Processo Administrativo nº 414 datado de 18 de fevereiro de 2025 .

O referido empreendimento continua sujeito ao cumprimento ambientais vigentes, a fiscalização exercida pelos órgãos competentes, bem como do atendimento das demais exigências legais.

Deve-se manter uma cópia deste documento no local onde se encontra instalado o empreendimento/atividade. E, no caso de haver qualquer alteração no projeto deverá ser informada a SEMMAR.

OBSERVAÇÕES

- O desenvolvimento do empreendimento/obra está restrito ao pedido protocolado por meio do processo original, nesta SEMMAR analisado, não devendo ocupar áreas de interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expresso autorização deste órgão ambiental.
- A presente declaração isenta o empreendimento de necessidade da obtenção da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).
- Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução Consema 048/2022, o interessado fica obrigado a requerer Dila ou licença Ambiental junto a SEMMAR.
- O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, as sanções previstas no ordenamento jurídico.

CORRENTE-PI, 11 DE MARÇO DE 2025.

JULLYANNO AZEVEDO DA CUNHA NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Id:13B5BF0907425C45

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024-001/2025-PE-SRP- SEMINFRA-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente/Secretaria Municipal de Administração - SEMA
CONTRATADO: KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALE RENT A CAR), CNPJ nº 07.705.798/0001-16.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de *empreso especializada na prestação de serviço de locação de máquinas e caçambas para o município de Corrente-PI*/ Secretaria Municipal de Administração-SEMA.
VALOR: R$ 331.566,00 (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

Item	Gênero	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Retroescavadeira, com manutenção, combustível e operador por conta do contratado. Fabricação não inferior a 2022. OBSERVAÇÃO: QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA 02(DUAS)	HORAS	500	R$ 229,85	R$ 114.925,00
2	Pá Carregadeira com manutenção, combustível e operador por conta do contratado. Fabricação não inferior a 2011. OBSERVAÇÃO: QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA 02 (DUAS)	HORAS	500	R$ 276,75	R$ 138.375,00
3	Caminhão Prancha com manutenção, combustível e operador por conta do contratado. OBSERVAÇÃO: QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA 01 (UM)	KM	5000	R$ 10,60	R$ 53.000,00
4	Caçamba Truck (12m³) com manutenção, combustível e operador por conta do contratado. OBSERVAÇÃO: QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA 05 (CINCO)	DIÁRIA	40	R$ 631,65	R$ 25.266,00
					R$ 331.566,00

DATA DA ASSINATURA: 20/01/2025.
RECURSO FINANCEIRO: FPM/ICMS/ISS/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS, no elemento de despesas 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 31/12/2025, ou até o término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIOS
Contratante: Cândido dos Santos Rodrigues
Contratado: Klevisson Almeida Vale

Id:1519048164CC5C44

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0702202509/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, CONTROLE DE LIMITES LEGAIS DE GASTOS PUBLICOS E ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES CONTÁBEIS EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRRENTE E SECRETARIAS
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
CONTRATADO:	DARIO MARQUES CARDOZO ME (ECON CONTABILIDADE)
CNPJ (CONTRATADO):	09.177.587/0001-83
VALOR:	R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)
FONTE DOS RECURSOS:	Fonte dos Recursos: 500/720/721/750/751 - Recursos Próprios, Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Programa de Trabalho: 04.121.1269.2045.0000, Elemento da Despesa 3.3.90.39
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2025, e pelo artigo 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Cândido dos Santos Rodrigues
ASSINATURA (CONTRATADO):	Dario Marques Cardozo
DATA DA ASSINATURA:	07 de fevereiro de 2025

Id:0B621E36D60657F5

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

A Prefeitura Municipal de Corrente – PI, através de sua Agente de Contratação / Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO DO AVISO DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE** divulgado através em diário oficial na edição VCCLXXIV do dia 07 de março de 2025.

Corrente – PI, 12 de março de 2025

Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira